



## PARECER n. 23.418

Processo n. 000757-02.00/22-6

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Porto Alegre**, referente ao exercício de **2022**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Sebastião de Araújo Melo** – Parecer Favorável com ressalvas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000757-02.00/22-6**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Porto Alegre**, Senhor **Sebastião de Araújo Melo**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 23.418**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Porto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Sebastião de Araújo Melo**, com fundamento no artigo 75, inciso II, e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, em especial em relação àquelas destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
03 de setembro de 2025.

**Presidente e Relator**

---

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

---

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

---

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO**

**Estive presente:**

---

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
GERALDO COSTA DA CAMINO**